

LEI Nº 1509 /2022

"Dispõe sobre o Município a proceder a Doação de Bens Móveis considerados inservíveis do Patrimônio Municipal, incorporados da extinta FESTO/FADES a Centro Espírita Pequena Seara do Amor Divino".

JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o presente Projeto de Lei:

Art.1º - Fica o Município autorizado a proceder a doação de bens móveis considerados inservíveis do Patrimônio Municipal, incorporados da extinta FESTO/FADES ao Centro Espírita Pequena Seara do Amor Divino, sediada em Dianópolis/TO.

Parágrafo Único. Os bens móveis considerados inservíveis de que trata o caput deste arquivo são: *1 cadeira giratória - plaqueta 242, estrutura de ferro com estofado verde - sem plaqueta, estrutura de ferro com estofado verde - com plaquetas 008,546,351,04 e outra sem plaqueta, 1 bebedouro Acqua Gelada - plaqueta 283, 1 bebedouro refrigerador marca FRICON - sem plaqueta.*

Art.2º - Fica o Município autorizado a firmar Termo de Doação para execução desta Lei.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 23 AGOSTO DE 2022.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal